



PORTARIA N° 008/2021/DETRAN/AM

Dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da prorrogação da restrição temporária de circulação de pessoas decretada pelo Governo do Estado, como medida sanitária para conter a disseminação da COVID-19 no estado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria DETRAN/AM nº 007, de 25 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado; e

CONSIDERANDO o **Decreto nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações, e promove as modificações que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da prorrogação da restrição



temporária de circulação de pessoas decretada pelo Governo do Estado, como medida sanitária para conter a disseminação da COVID-19 no estado.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até **7 de fevereiro de 2021**, nos termos do **Decreto nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021**, os efeitos da **Portaria nº 007/DETRAN/AM, de 25 de janeiro de 2021**, que suspendeu os atendimentos presenciais, ainda que contingenciados, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados da capital e dos municípios do interior do Estado, permanecendo nesses locais a prestação de serviço exclusivamente **por meio eletrônico e/ou telefônico**, salvo o serviço de **primeiro emplacamento de veículo**, cuja circulação esteja estritamente atrelada ao transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e insumos médico-hospitalares e produtos da área da segurança, assim como os serviços de **liberação de veículo removido e de perícia de acidentes de trânsito**.

Art. 3º Fica estabelecido, excepcionalmente, a ampliação, de **7 (sete) para 30 (trinta) dias**, do prazo de validade do **protocolo de pagamento do licenciamento anual veicular**, para fins de circulação do veículo em condições regulares nas vias e rodovias estaduais, sem a necessidade da emissão de CRLV_e, bem como sem a necessidade da realização de vistoria pelo Detran AM, nos casos em que a emissão assim o exigir.

Art. 4º Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 5º As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2021.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

